



: - LEI Nº 1.986, DE 26 DE MARÇO DE 1971 - :

(Dispõe sobre a inclusão de item na "LISTA DE SERVIÇOS" constante da Lei Nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído na "LISTA DE SERVIÇOS", a que se refere o artigo 171, da Lei Nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, o seguinte item:

- "Item - 66 - barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza." -

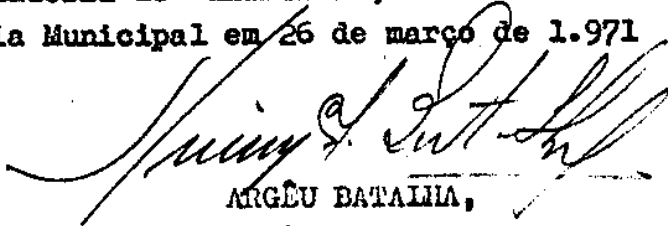
Artigo 2º - O imposto sobre as atividades a que se refere o artigo anterior, será exigível a partir do exercício de 1.972.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de março de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 26 de março de 1.971


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.